

Consórcio Público para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

De: Gustavo Aniz Mahana <mahana.gustavo@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 20 de julho de 2020 13:23
Para: Consórcio Público para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Assunto: Re: RETORNO REF. PEDIDO

muito obrigado pela compreensão

Atenciosamente,

Gustavo

Em seg., 20 de jul. de 2020 às 12:10, Consórcio Público para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos <consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br> escreveu:

Prezados Senhores, boa tarde!

Em resposta à solicitação realizada pela empresa Energepar, referente à Concorrência Pública n°. 02/2020, informamos que não existem planilhas para formação de preços no Edital Concorrência Pública n. 02/2020, bem como nos seus anexos, entretanto existem tabelas constante no VOLUME I-MODELAGEM TÉCNICA-CPGI, páginas 52 a 54, no Anexo I - Termo de Referência, página 42 replicada no Anexo II - Inventário (estimada) da Rede, na página 50.

De forma a atender a solicitação da Energepar, estamos disponibilizando as r. tabelas em .doc, tal seja, em formato editável.

Atenciosamente

Consórcio Público Para Gestão Integrada

Praça Étore Zerbeta, 37, Jardim Europa

Andradas-MG 37795-000

(35) 3590-1420

De: Gustavo Aniz Mahana [<mailto:mahana.gustavo@gmail.com>]
Enviada em: quinta-feira, 16 de julho de 2020 15:49
Para: Consórcio Público para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Assunto: Re: RETORNO REF. PEDIDO

Boa tarde,

em resposta ao que fora apresentado, esta proponente em momento algum deseja levar vantagem indevida sobre o processo e muito menos feri-lo. Nosso pedido fundamenta-se em uma solicitação que possui respaldo legal como segue-se.

No que tange a disponibilização também em arquivo editado para realização da formação de preços (planilhas, demonstrativos necessários, etc.), nos termos dos art. 8º, § 3º, inciso II da Lei nº 12.527/2011, que assim determina:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

(...)

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

(...)

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

Desta forma pedimos de forma transparente o envio das planilhas para que possamos passar de forma correta e justa os preços para este respeitável consórcio, premiando assim ainda a transparência do processo.

Sendo assim, é o que tenho para o momento, ainda por oportuno agradeço ao leitor(a) desta solicitação,

Atenciosamente

Energepar Empreendimentos Elétricos Ltda.
CNPJ/MF nº 15.156.111/0001-69
Gustavo Aniz Mahana
(41) 98738-4519

Em qui., 16 de jul. de 2020 às 14:58, Consórcio Público para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos <consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br> escreveu:

Cordiais cumprimentos,

Segue retorno quanto a solicitação enviado por e-mail ref. a Concorrência Pública nº. 02/2020.

Diante da solicitação da empresa Energepar, endereçada por e-mail ao CPGI, ref. a Concorrência Pública nº. 02/2020, seguem as devidas considerações.

A Constituição Federal estabelece expressamente no caput do artigo 37, os princípios básicos da Administração Pública, e estes se aplicam aos três poderes e à Administração Pública Direta e Indireta.

São princípios básicos da Administração Pública: a legalidade, segundo o qual, ao administrador somente é dado realizar o que estiver previsto na lei; impessoalidade, que exige que a atuação do administrador público seja voltada ao atendimento impessoal e geral; moralidade, que estabelece a necessidade de toda a atividade administrativa atender a um só tempo à lei, à moral e à equidade; publicidade, que faz com que sejam obrigatórios a divulgação e o fornecimento de informações de todos os atos praticados pela Administração Pública, e eficiência, que impõe a necessidade de adoção, pelo administrador, de critérios técnicos e profissionais, que assegurem o melhor resultado possível.

Ao abrir o procedimento licitatório, a Administração do CPGI, bem como a Comissão Especial de Licitação, têm o dever de fazer um controle rigoroso de todos os atos praticados, desde a fase interna, principalmente no que concerne ao instrumento convocatório, que deve dar igualdade de direitos entre todos os participantes, até o final da fase externa, sob pena de se não fazê-lo, deixar de salvaguardar o interesse público e descumprir a Constituição Federal e a Lei 8.666/93 que regulamenta a licitação.

Desta maneira, respaldados pela legislação vigente, entendemos que atender a uma solicitação única e exclusiva como esta apresentada pela Empresa Energepar, fere a constitucionalidade do processo licitatório, pois caracteriza favorecimento e tratamento diferenciado à sua empresa, colocando em risco a lisura do processo.

Certos de sua análise e compreensão.

Atenciosamente

Consórcio Público Para Gestão Integrada

Praça Étore Zerbeta, 37, Jardim Europa

Andradas-MG 37795-000

(35) 3590-1420

